Prefeitura Municipal de Passira
Rua Maria Pereira da Silva, 87 – Centro
CEP – 55.650-000
Fone: (81) 3651-1156
CNPJ: 11.097.300/0001-57

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PASSIRA DO OUTRO LADO A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LITDA. CONFORME, PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014

CONTRATO Nº ____/2014

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº **11.097.300/0001-57**, com sede à Rua Maria Pereira da Silva, 87 – Centro - Passira – PE, CEP 55.600 - 000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Severino Ferreira, 111 - Centro – Passira - PE, portador da cédula de identidade nº **1.406.658** SSP/PE, e inscrito no CPF nº **172.826.084-15**, e do outro lado como contratada a empresa **PEDRAGON AUTOS LITDA**, com sede na Av. Rui Barbosa, 963 – Aflitos – Recife/PE, inscrita no CNPJ 03.935.826/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **José Henrique D' Amorim de Figueiredo**, inscrito no CPF/MF **183.776.294-53**, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade **Pregão N.º 05/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de Passira e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato o **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** conforme Anexo 1 e proposta vencedora do **Pregão Nº 05/2014**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA, TIPO OU REFERÊNCIA	QUANT.	UND.	P. UNIT.	P. VALOR
02	Veículo tipo passageiro, 0 (zero) Km, ano / modelo 2014 /2014; motor 1.0, potência mínima de 72 cv. gasolina e 75 cv. álcool, flex, cor branca, 04	**CHEVROLET MODELO CLASSIC 1.0 FLEXPOWER**	**01**	**Unid.**	**30.850,00**	**30.850,00**

	(quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, transmissão manual de 5 velocidades, capacidade para 05 pessoas incluindo o motorista; com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN); Garantia mínima de 12 (doze) meses.					

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para o fornecimento do objeto deste é parcelado e sua vigência da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2014, logo após solicitação da Secretaria demandante.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R$ 30.850,00 (trinta mil e oitocentos reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho, após assinatura do contrato, logo após a entrega do Veiculo solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com a entrega do Veiculo objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias

Unidade 02.09 - Atividade: 1236101881.138 - Elemento de despesa: 44.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA

A entrega dos veículos será imediatamente após solicitação da Secretaria Demandante. A vigência deste contrato é da sua assinatura a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório do Veículo e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

CLÁUSULA NONA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.
Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;
Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratada:

I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.

II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.

III) Fornecer os veículos apresentado na proposta de preços.

IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do objeto desta licitação na Secretaria Municipal demandante.

V) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

VI) Entregar o veículo na Sede da Secretaria de Saúde com o tanque abastecido na sua totalidade veículo deverá estar emplacado e com toda documentação pertinente válida.

VII) Ser responsável por todos os impostos e encargos, inclusive os custos com o frete.

VIII) Disponibilizar/custear, **a título de cortesia (gratuitamente)**, a primeira revisão do veículo adquirido, seja esta, feita 6 (seis) meses após a aquisição ou atingir a quilometragem 10.000 (dez) mil KM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pelo Município, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.
Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:
a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
b) atraso ou paralisação da entrega do veículo sem justa causa e prévia comunicação à administração;
c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;
a) advertência;
b) multa, de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 5 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Passira, para dirimir

quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Passira, 16 de Abril de 2014.

_____

MUNICÍPIO DE PASSIRA
SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

_____

PEDRAGON AUTOS LITDA
José Henrique D' Amorim de Figueiredo
CONTRATADO

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

_____
Visto do assessor jurídico